



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1100, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

"ALTERA A LEI N.º 696/98 DE 12 DE MAIO DE 1998, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Max Joel Russi,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao § 4º, inclui ainda os §§ 8º e 9º ao artigo 4º da Lei n.º 696/98 alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. Aos moto taxistas que a cada 01(um) ano de efetivo trabalho comprovado, a não ser por incidência do § 3º deste artigo, poderão alugar a sua vaga por no máximo 30(trinta) dias, para descanso ou assuntos particulares, porém cabendo ao mesmo o recolhimento normal dos tributos.

§ 5º.

§ 6º.

§ 7º.

§ 8º. É permitido ao moto taxista, folgas regulares nos finais de semana e em dias úteis em situações excepcionais, para tanto o substituirá um segurador, pessoa essa indicada pelo mesmo, que trabalhará com a motocicleta já cadastrada e cuja responsabilidade administrativa, recairá ao titular que explora o serviço.

§ 9º - Fica a cargo do Departamento de Trânsito e Transportes do Município a fiscalização do regular serviço, disposto na Lei n.º 696/98 e alterações, bem como da eventual substituição, que constatando má execução, deverá notificar o titular da licença, para tomar as providências estipuladas pelo Departamento, sob pena da cassação de seu respectivo alvará.

Art. 2º - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 696/98, alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

Parágrafo Único - O moto taxista será identificado com a numeração de 01 a 25, sorteado pelo Departamento de Trânsito e Transportes, devendo o número respectivo ser escrito na jaqueta (colete), na parte inferior do seu capacete e do passageiro, bem como nas laterais da motocicleta de forma visível, padronizada e sem rasuras."



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º - Modifica a redação do § 2º do artigo 15 da lei n.º 696/98, e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 -

§ 1º.

§ 2º. - Das 25(vinte e cinco) unidades estabelecidas no artigo 3º da Lei n.º 696/98, 02 (duas) poderão ser credenciadas pelo poder Executivo somente para o transporte de cargas por meio de "side car ou baú" acoplada na motocicleta conforme normas do CTB, sendo uma para cada ponto, vedado o desvio de sua finalidade.

Art. 4º - Inclui termos à redação do § 2º do artigo 20 da Lei n.º 696/98 alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar da seguinte forma:

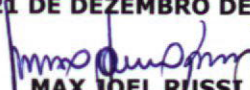
"Art. 20 -

§ 1º.

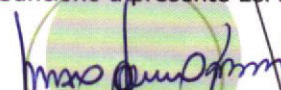
§ 2º. É proibido ao motociclista prestar serviço de moto táxi sem o competente Alvará de licença, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de outras penalidades previstas em Lei, cominadas à infração, ressalvado no entanto o disposto no § 8º do artigo 4º desta lei."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

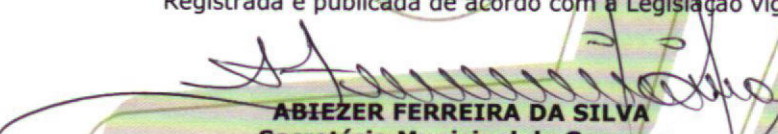
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 05, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

PODER LEGISLATIVO

EXMO. SR. PRESIDENTE

EXMOS. SRS. VEREADORES

Considerando que o serviço de moto-táxi foi instituído em 1998, através da Lei 696, com alteração posterior, buscando dar alternativa de transporte aos usuários, com uma tarifa mais barata e criando ainda novos postos de trabalho;

Considerando que uma das alterações propostas anteriormente, era de permitir um período de descanso às pessoas executoras deste serviço, após 02(dois) anos de efetivo exercício;

Considerando ser um serviço que tem uma jornada diária de serviço bastante extensa, o que compromete física e mentalmente o motociclista;

Considerando ser a motocicleta, um veículo eminentemente perigoso a sua condução, levando-se em conta que seu condutor ainda trabalha exposto as intempéries do tempo (sol/chuva/vento);

Considerando que para todas as categorias profissionais, como garante a legislação Trabalhista brasileira, existe o direito ao descanso semanal;

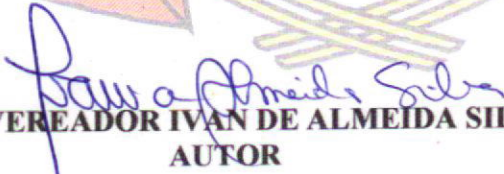
Considerando ainda o ofício 01/2007 de 30 de Novembro de 2007, encaminhado a esta casa de leis, com a subscrição de 18(dezoito) moto taxistas, requerendo a possibilidade da alteração da legislação municipal em vigor;

Dada as circunstâncias relatadas acima, e com a intenção de resguardar tanto o ser humano que conduz o veículo, quanto ao que é transportado, que apresentamos mais esta alteração na Lei.

Alteração que busca permitir o descanso semanal, com a autorização de que um substituto possa executar excepcionalmente esse trabalho de transporte, estando é claro com todos os requisitos exigidos no CTB, e que cuja responsabilidade administrativa por qualquer eventualidade que possa surgir, será integralmente da pessoa que possui a licença do Município para exercer essa atividade, podendo inclusive perder esse direito.

Considerando finalmente que a intenção é a de buscar segurança e a continuidade da prestação do serviço em tempo integral.

Conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação da matéria.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
AUTOR

GABINETE DO VEREADOR

JACIARA (MT), 13 DE DEZEMBRO DE 2007



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

“ALTERA A LEI N.º 696/98 DE 12 DE MAIO DE 1998, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Max Joel Russi,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao § 4º, inclui ainda os §§ 8º e 9º ao artigo 4º da Lei n.º 696/98 alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º. Aos moto taxistas que a cada 01(um) ano de efetivo trabalho comprovado, a não ser por incidência do § 3º deste artigo, poderão alugar a sua vaga por no máximo 30(trinta) dias, para descanso ou assuntos particulares, porém cabendo ao mesmo o recolhimento normal dos tributos.

João Amêlio Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§ 5º.

§ 6º.

§ 7º.

§ 8º. É permitido ao moto taxista, folgas regulares nos finais de semana e em dias úteis em situações excepcionais, para tanto o substituirá um segurador, pessoa essa indicada pelo mesmo, que trabalhará com a motocicleta já cadastrada e cuja responsabilidade administrativa, recairá ao titular que explora o serviço.

§ 9º. Fica a cargo do Departamento de Trânsito e Transportes do Município a fiscalização do regular serviço, disposto na Lei n.º 696/98 e alterações, bem como da eventual substituição, que constatando má execução, deverá notificar o titular da licença, para tomar as providências estipuladas pelo Departamento, sob pena da cassação de seu respectivo alvará.

Art. 2º - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 696/98, alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 -

Parágrafo Único – O moto taxista será identificado com a numeração de 01 a 25, sorteado pelo Departamento de Trânsito e Transportes, devendo o número respectivo ser escrito na jaqueta(colete), na parte inferior do seu capacete e do passageiro, bem como nas laterais da motocicleta de forma visível, padronizada e sem rasuras.”

Art. 3º - Modifica a redação do § 2º do artigo 15 da lei n.º 696/98, e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 -

§ 1º.

Paula Almeida Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§ 2º. Das 25(vinte e cinco) unidades estabelecidas no artigo 3º da Lei n.º 696/98, 02 (duas) poderão ser credenciadas pelo poder Executivo somente para o transporte de cargas por meio de “side car ou baú” acoplada na motocicleta conforme normas do CTB, sendo uma para cada ponto, vedado o desvio de sua finalidade.

Art. 4º - Inclui termos à redação do § 2º do artigo 20 da Lei n.º 696/98 alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 20 -

§ 1º

§ 2º. É proibido ao motociclista prestar serviço de moto táxi sem o competente Alvará de licença, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de outras penalidades previstas em Lei, cominadas à infração, ressalvado no entanto o disposto no § 8º do artigo 4º desta lei.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, Jaciara (MT) 14 de dezembro de 2007.

20 de Dezembro

Ivan de Almeida Silva

VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
AUTOR

1958

Jaciara(MT) 30 de Novembro de 2007

OFÍCIO 01/2007

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
A/C – VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA

Prezado Senhor

Conforme contato mantido anteriormente com V.Excia e também com o Vereador Iron Rezende Andrade, solicitamos a possibilidade de alteração na Lei nº. 696/98, e alterações posteriores, que Instituiu e regulamentou o serviço alternativo de Transporte Individual (Moto-táxi), com a inclusão na mesma, da figura do Substituto(segurador) aos moto taxistas regularmente inscritos e licenciados que necessitam de descanso nos finais de semana como em qualquer outra atividade, bem como para tratamento de assuntos particulares em qualquer ocasião, sem no entanto deixar a população descoberto do serviço prestado.

O provável substituto , caso a alteração seja feita, será pessoa responsável e de nossa inteira confiança e com todos os requisitos necessários para o transporte de passageiros.

Certo de podermos contar com a sua valiosa atenção e dos nobres Vereadores, encaminhamos também a relação de todos os demais interessados com os respectivos documentos de identificação e data de início da atividade.

NOME	RG	INÍCIO DE ATIVIDADE
01 - Marcelo dos Santos	992 903	01/03/06
02 - Odair Miguel Piresanti	3064443868	12/11/07
03 - Eraldo Anselmo D'Ávila	605 807	10/04/97
04 - Antonio Pereira dos Santos	058 70410	2002
05 - GILSON DIAS GOMES		97, 122005
06 - Marcelo Beavventura da Cruz		1723608-8 20/05/07
07 - José Maria Alves	908 393	01-09-2006
08 - Ivan C. da Rocha	895-631-708-53	21/11-2005



- 09 - Geomar Ferreira da Silva 1548996-5
- 10 - Genair José F. Rosa RG 098890 03/05/2003
- 11 - Jandelson Evanildo Campargo 08/04/98 RG 730226 13-10-2005
- 12 - Silvio A dos Santos RG 210.564 03/05/2003
- 13 - Alex Pereira da Silva RG 19508425 25/11/2003
- 14 - José da Conceição Teixeira RG 1079002-0 04/11/2005
- 15 - Luiz Roberto da Silva 10/06/2000 1471124-9RG
- 16 - Mauro Abilio da Silva 343284 1998
- 17 - Alceu Batista Rocha 152156-2
- 18 - Wagner Natta de Souza 152156-2 04/06/2001
- 19 -
- 20 -
- 21 -



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

PARECER

COMISSÕES CONJUNTAS – Art. 103 do RI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

RELATOR: VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA

I – Exposição da Matéria em Exame

Dispõe sobre a alteração da Lei 696, de 12 de maio de 1998, que instituiu e regulamentou os serviços de moto-taxi de Jaciara-MT.

II - Conclusões do Relator

As alterações estão sendo processadas, buscando permitir um descanso aos moto-taxistas que, uma jornada diária estressante dada às situações perigosas e que exigem bastante atenção e responsabilidades.

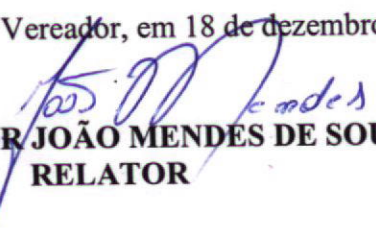
Aprova a Lei, dar-se-á esses moto-taxistas a oportunidade de descansos regulares em determinados dias.

Possibilita, também, meios de identificação, bem como dá novo critério a unidades a serem credencias para o transporte de cargas por meio de side car ou baú acoplado e, ainda, melhor regulamentação da prestação de serviço.

De acordo com o exposto, o Projeto de Lei, tecnicamente adequado, é legal e constitucional. No mérito, é oportuna e conveniente face aos objetivos que se procura alcançar, merecendo a devida aprovação.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador, em 18 de dezembro de 2007.


VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

PARECER

COMISSÕES CONJUNTAS – Art. 103 do RI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

RELATOR: VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA

I – Exposição da Matéria em Exame

Dispõe sobre a alteração da Lei 696, de 12 de maio de 1998, que instituiu e regulamentou os serviços de moto-taxi de Jaciara-MT.

II - Conclusões do Relator

As alterações estão sendo processadas, buscando permitir um descanso aos moto-taxistas que, uma jornada diária estressante dada às situações perigosas e que exigem bastante atenção e responsabilidades.

Aprovada a Lei, dar-se-á esses moto-taxistas a oportunidade de descansos regulares em determinados dias.

Possibilita, também, meios de identificação, bem como dá novo critério a unidades a serem credenciadas para o transporte de cargas por meio de side car ou baú acoplado e, ainda, melhor regulamentação da prestação de serviço.

De acordo com o exposto, o Projeto de Lei, tecnicamente adequado, é legal e constitucional. No mérito, é oportuna e conveniente face aos objetivos que se procura alcançar, merecendo a devida aprovação.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador, em 18 de dezembro de 2007.

VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III – Decisão das Comissões

As Comissões conjuntas CCJR, CPUMA, data infra, passam à votação:

VOTOS:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador Ademir Gaspar de Lima; Com as minhas conclusões

O Vereador João Mendes de Souza: Com as minhas conclusões

O Vereador Sidney de Souza Soares; Pelas conclusões do Relator

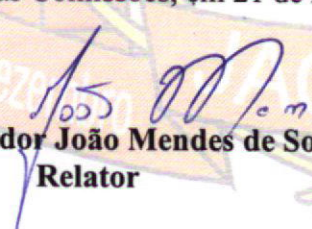
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

O Vereador Rosandro de Moura Andrade; Com as conclusões do Relator

O Vereador Josias Melo de Almeida; Pelas conclusões do Relator

O Vereador Sidney de Souza Soares, Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2007.


Vereador João Mendes de Souza
Relator



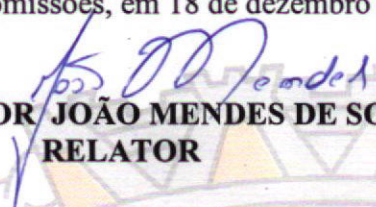
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

CONCLUSÃO FINAL: Face à conclusão do Relator e a decisão das Comissões conjuntas, com fulcro no § 1º do art. 107 do Regimento Interno, o presente Relatório transforma-se em Parecer Favorável ao Projeto nº 05 de 13 de dezembro de 2007 de autoria do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2007.


VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
RELATOR

